Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Município de Cerro Grande do Sul

Pregão Presencial nº 15/2022
Tipo de julgamento: menor preço global

Licitação Pública para contratação de Serviços Médicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas, do dia 16 de janeiro de 2023,** na Sala de Reuniões da Prefeitura de Cerro Grande do Sul, localizada na rua Ernesto Ingomar Schmaedecke,71, centro de Cerro Grande do Sul, que estará realizando PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a ser processado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 544/2022 e nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 3.555/2000, Decreto Municipal nº 18, de 22 de março de 2019 e Decreto Municipal nº 13 de 26 de fevereiro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme edital.

1. LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul/Sala de Reuniões, no dia **16 de janeiro com início às 09:00 horas, horário de Brasília-DF.**

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas devidamente credenciadas conforme item 4 do Edital.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada prestadora dos serviços de Médicos aos munícipes nos termos da Portaria MS - PT - MS nº 1.286/93, consoante às normas expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, e com a interveniência da esfera federal através do Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações a seguir deste edital:

- 01 médico clínico geral para atendimento no ESF Central com disponibilidade de 20 horas/semanais cada, 5 dias por semana.

- 01 médico psiquiatra para atendimento nos ESFs com disponibilidade de 08 horas/semanais, 1 dia por semana.

- 01 médico pediatra para atendimento nos ESFs com disponibilidade de 08 horas/semanais, 1 dia por semana

1 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão ser relatados à Secretaria Municipal da Saúde, que receberá uma planilha com os procedimentos realizados mensalmente, bem como cópia do livro ponto do funcionário a seu comando.

2 - A prestação dos serviços contratados será gratuita para toda a comunidade do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**.

3 - O Município, através da Secretaria Municipal da Saúde, apresentará, mensalmente, relatório circunstanciado dos atendimentos gratuitos efetuados, para o órgão competente da Secretaria da Saúde do Estado, visando à percepção do reembolso dos mesmos, via Sistema Único de Saúde (SUS).

4 - Os serviços contratados serão executados, na base territorial e populacional, conforme o Plano de Saúde do **CONTRATANTE**, com as indicações técnicas do planejamento e programa da saúde municipal, mediante a compatibilização das necessidades da demanda e as disponibilidades de recursos financeiros.

5 - As alterações contratuais serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

Os dias da semana para a execução do serviço serão de acordo com a necessidade da administração, o que será previamente ajustado com a contratada.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar do presente pregão, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente credenciada.

3.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição e na Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontram em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação e que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que tenha sido declarada inidônea.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identificação oficial com foto.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1. deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.3.1) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) registro comercial, se empresa individual.

4.3.2) se representada por procurador, deverá apresentar:

a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (4.3.2 letras "a" e "b"), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. Não será permitido que uma pessoa represente empresas distintas, sob pena de desclassificação de ambas as propostas.

4.6. As empresas, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração firmada por contador ou representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso).**

4.7. Os licitantes deverão apresentar juntamente com os documentos para o credenciamento, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

4.8. Toda documentação apresentada em se tratando de cópia, deverá ser autenticada por Cartório competente, ou por servidor Municipal, neste caso, com a apresentação do documento original. Esse processo de autenticação por Servidor Municipal deverá ser feito antes da abertura do Pregão.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO, em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e identificados, para o que sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas**,** as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6 – DA OBTENÇÃO E OPERAÇÃO DO APLICATIVO

6.1 O licitante poderá baixar o aplicativo para cotação de preços no endereço www.cerrograndedosul.rs.gov.br, (acesso a informação/ licitação/ pregão presencial), arquivo "Auto Cotação".

6.2 O licitante após instalação do aplicativo Auto Cotação deverá preencher seus dados cadastrais e posteriormente baixar o arquivo disponível para cotação dos itens deste certame disponível no mesmo endereço eletrônico de obtenção deste edital. **Deverá o licitante atualizar o sistema Auto Cotação (caso já tenha instalado em seu computador) no site do Município antes de baixar o arquivo, para validar a versão.**

6.3 Após o preenchimento dos itens do processo cujo licitante terá interesse em participar, com valores unitários e marcas, o arquivo de cotação deverá ser salvo em mídia digital (Pen Drive), e anexado junto ao envelope 01 – Propostas de Preços.
Obs.: Caso haja dúvidas quanto à instalação do aplicativo "Auto Cotação", os licitantes deverão entrar em contato com o setor de compras através do telefone (51) 3675-1122 Ramal (213) com servidor responsável.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta poderá ser apresentada em papel timbrado, devendo ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail (se houver), nome da pessoa indicada para contatos e dados bancários;

a.1) o nº do **CNPJ** deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

b) descrição detalhada do item, frente às especificações contidas neste Edital, de modo que o pregoeiro possa facilmente constatar se as mesmas foram ou não atendidas;

c) indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.

7.2 – Preço: Deve ser indicado, em moeda nacional, **o valor de cada item.** No referido preço deverão estar incluídas as despesas com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumpri-

mento das obrigações decorrentes deste Edital.

7.3 – Serão considerados, para fins de julgamento, o valore constante no preço global até, no máximo**,** **duas casas decimais após a vírgula.**

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

8.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R$ 0,10 (dez centavos de real).

8.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

8.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances naquele item, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitação e Contratos deste Município.

8.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO IV** deste edital;
b) Declaração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme sugerido no **ANEXO IV**.
c) Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006(quando for o caso), conforme sugerido no **ANEXO V**.
d) Credenciamento especifico, conforme sugerido no **ANEXO III**.

9.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

9.1.2.1.Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 9.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 4 deste edital.

9.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade com o FGTS;

c)Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;

d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;

e) Cartão CNPJ.

f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

9.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

9.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n° do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice} >= 1(\text{um})$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice} >= 1(\text{um})$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice} <= 0{,}80 \text{ (zero vírgula oitenta)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina.

b) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pertinente ao objeto da licitação, com no mínimo 06 (seis) meses de prestação de serviços.

9.2. Os documentos do item 9.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor Municipal, neste caso com a apresentação do documento original.

9.3. Os documentos emitidos pela internet deverão ser apresentados em original, podendo ter sua veracidade comprovada pelo Pregoeiro.

9.4. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

9.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 9.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

9.6. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.7. Ocorrendo a situação prevista no item 9.5, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.8. O benefício de que trata o item 9.5 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.5, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17.1, alínea *a*, deste edital.

9.10. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.1.1. Recebida a impugnação, o pregoeiro irá encaminhá-la à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

11.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

12.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito ao recurso.

13 – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

13.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente, os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

a) Atendimento médico, com a realização de todos os procedimentos específicos indispensáveis e necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

b) Assistência farmacêutica, na indicação de remédios adequados às moléstias.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

a) Emprego de todos os recursos médicos disponíveis de diagnóstico e tratamentos necessários ao atendimento dos pacientes e usuários do sistema municipal de saúde;

b) Utilização das salas ambulatoriais e do material e serviço de ambulatório e as instalações correlatas;

c) Medicamentos receitados e materiais, serviços de enfermagem, burocráticos de registros, procedimentos especiais, serão a critério, e na sua possibilidade, fornecidos pelo CONTRATANTE.

14 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS

Constitui direito do Município, receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas e, da Prestadora, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do **Município**:

a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
II - Constituem obrigações da **Licitante vencedora**:
a) manter, durante toda a execução deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
c) entregar o serviço, objeto deste, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
d) serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
e) A licitante vencedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade do objeto licitado, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
g) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratadas.
h) Se dentro do período de validade dos serviços, ocorrer algum problema, o município realizará análises que entender conveniente, devendo a licitante vencedora assumir as despesas e refazer os serviços rejeitados.

15. DO PAGAMENTO:
15.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços com a apresentação das respectivas notas fiscais (assinadas pelo secretario da pasta), acompanhadas dos dados bancários, Certidões Negativas de Débitos junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas, após o devido ateste do MUNICÍPIO e com observância do artigo 5° da Lei n° 8.666/93, as quais deverão ser distintas por secretaria.

15.2. Deverá constar da Nota Fiscal, algumas informações básicas como:
a) Razão Social;
b) Número da Nota Fiscal;
c) Data de emissão;
d) Descrição do material e/ou serviço;
e) Quantidade, preço unitário e preço total;
f) Não deverá possuir rasuras.

15.3. Não será efetuado qualquer pagamento à PRESTADORA DE SERVIÇO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
15.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da Lei que regula a matéria e o Decreto Municipal nº 32/2022.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária: 09 SECRETARIA DA SAÚDE.

Proj./ Ativ. 1.253 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19-PROPRIO - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Proj./ Ativ. 2.012 MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-PROPRIO - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Proj./ Ativ. 1.073 Programa de melhoria e acesso a qualidade PMAQ - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Proj./ Ativ. 1.087 Incentivo de Saúde Bucal - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Proj./ Ativ. 1.144 rede Cegonha - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4011 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Proj./ Ativ. 1.254 Enfrentamento de Emergência Covid - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4511 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Proj./ Ativ. 1.012 Promoção da Assistência Farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4503 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Proj./ Ativ. 1020 Incentivo Financeiro da APS - PONDERADA/PER CAPTA/DESEMPENHO; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Proj./ Ativ. 1027 Manutenção da Vigilância em saúde - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4502 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Proj./ Ativ. 1.103 Organização dos serviços de assistência farmacêutica- Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4503 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Proj./ Ativ. 1.171 Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4501 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Proj./ Ativ. 1.907 Manutenção da vigilância sanitária; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4502 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Proj./ Ativ. 1.908 Incentivo para Ações Estratégicas; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4502 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Proj./ Ativ. 1.909 Programa de Informatização da APS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Proj./ Ativ. 1.056 ESF_ Incentivo Equipes de Saúde da família; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4090 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Proj./ Ativ. 1.060 -Incentivo Estadual- Atençao Basica PIES; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4011 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Proj./ Ativ. 1117 NAAB- Núcleo de Apoio a At. Básica- Crack e outras drogas; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4011 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Proj./ Ativ. 1126 Núcleo de Apoio a At. Básica- Crack e outras drogas; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4300 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Proj./ Ativ. 1142 SUS SAI Media Complexidade; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4590 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Proj./ Ativ. 1151 ESF – Incentivo Equipes de Saúde da Familia; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4090 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Proj./ Ativ. 1319 Emenda Impositiva- Breno JT Garcia; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Proj./ Ativ. 1321 Emenda Impositiva- Claudia Coutinho; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Proj./ Ativ. 1324 Emenda Impositiva- Dionata C Lietz; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Proj./ Ativ. 1326 Emenda Impositiva- Elario Schultz; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Proj./ Ativ. 1329 Emenda Impositiva-Evaldo S Souza; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Proj./ Ativ. 1330 Emenda Impositiva- Geraldo Medeiros; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Proj./ Ativ. 1331 Emenda Impositiva- Karem Eymael; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Proj./ Ativ. 1336 Emenda Impositiva- Leo Koslowski; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Proj./ Ativ. 1337 Emenda Impositiva- Sergio P Neumann; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

17. DAS PENALIDADES:

17.1 Pelo inadimplemento das obrigações sejam na condição de participante do pregão ou de vencedora da licitação, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

i) Multa de 7% em caso de descumprimento das obrigações e deveres do contrato.

j) Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 03 (três) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

17.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

18.1. Homologado, a Administração convocará a vencedora para assinar, **na sede do Município**, O CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias.

18.2. O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

18.3. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa. O não pagamento da multa, no prazo de cinco dias úteis da intimação, incorrerá em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.

19. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

19.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 8.666/93 com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

19.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir**.**

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser obtidas junto à Pregoeira e Equipe de Apoio, pelo e-mail pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br, ou pelo telefone (51) 3675-1122 ramal (213), no horário compreendido entre as 07h às 13h preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes. O edital está disponível no site www.cerrograndedosul.rs.gov.br.

20.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no setor de Licitação e Contratos do Município.

21.3. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente.

21.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

21.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

21.7. As cópias extraídas da internet dos documentos serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

21.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

21.9. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

21.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.13. Integram este Edital de Pregão:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta do Contrato.

ANEXO III - Modelo de Credenciamento Específico.

ANEXO IV - Modelo de Declarações.

ANEXO V - Modelo de Enquadramento ME/EPP.

Cerro Grande do Sul, 27 de dezembro de 2022.

GILMAR JOÃO ALBA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada prestadora dos serviços de Médicos aos munícipes nos termos da Portaria MS - PT - MS nº 1.286/93, consoante às normas expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, e com a interveniência da esfera federal através do Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações a seguir deste edital:

- 01 médico clínico geral para atendimento no ESF Central com disponibilidade de 20 horas/semanais cada, 5 dias por semana.

- 01 médico psiquiatra para atendimento nos ESFs com disponibilidade de 08 horas/semanais, 1 dia por semana.

- 01 médico pediatra para atendimento nos ESFs com disponibilidade de 08 horas/semanais, 1 dia por semana

1.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2- JUSTIFICATIVA
2.1 Atender a demanda da secretaria em relação a especialização dos profissionais solicitados para a área da saúde.
2.2 Cabe à Administração zelar pelos bens públicos utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los. Considerando que os serviços de consertos e manutenções são imprescindíveis e de natureza contínua e existirem fatores diversos que influenciam na preservação dos equipamentos, que vão desde o envelhecimento natural do mesmo até a deterioração por acidentes, acompanhados pela dinâmica crescente de modernização e desenvolvimento tecnológico.

3- DOS SERVIÇOS
A prestação de serviços médicos dar-se-á nas unidades de ESF, conforme a necessidade da Administração.

4- PREÇO DO SERVIÇO: Valor máximo por hora para execução do serviço será de:

ITEM	QUANT	PROFISSIONAL (MEDICO)	VALOR MAXIMO/HORA
01	**01**	**Clinico geral 20 horas semanais (5 vezes por semana, 4 horas por dia).**	**R$ 198,25**
02	**01**	**Psiquiatra 08 horas semanais (1 vezes por semana, 8 horas por dia)**	**R$ 293,50**
03	**01**	**Pediatra 08 horas semanais (1 vezes por semana, 8 horas por dia)**	**R$ 293,50**

Os dias da semana para a execução do serviço serão de acordo com a necessidade da administração, o que será previamente ajustado com a contratada.

5- CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
5.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor que será designado pela Administração.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA,** brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 519.861.160-34, RG 9045509495 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **.....**, inscrita no CNPJ sob nº. ....., localizada na ..... CEP ..... Município .....neste ato representada por , inscrito no CPF sob nº .....,. doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS",** o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Presencial n° 15/2022, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, os Decretos Federais nº. 3.555/2000 e nº. 3.697/2000, Decretos Municipais nº. 18/2019 e 13/2019 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada prestadora dos serviços de Médicos aos munícipes nos termos da Portaria MS - PT - MS nº 1.286/93, consoante às normas expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, e com a interveniência da esfera federal através do Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações a seguir deste edital:

- 01 médico clínico geral para atendimento no ESF Central com disponibilidade de 20 horas/semanais cada, 5 dias por semana.
- 01 médico psiquiatra para atendimento nos ESFs com disponibilidade de 08 horas/semanais, 1 dia por semana.
- 01 médico pediatra para atendimento nos ESFs com disponibilidade de 08 horas/semanais, 1 dia por semana

1 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão ser relatados à Secretaria Municipal da Saúde, que receberá uma planilha com os procedimentos realizados mensalmente, bem como cópia do livro ponto do funcionário a seu comando.

2 - A prestação dos serviços contratados será gratuita para toda a comunidade do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**.

3 - O Município, através da Secretaria Municipal da Saúde, apresentará, mensalmente, relatório circunstanciado dos atendimentos gratuitos efetuados, para o órgão competente da Secretaria da Saúde do Estado, visando à percepção do reembolso dos mesmos, via Sistema Único de Saúde (SUS).

4 - Os serviços contratados serão executados, na base territorial e populacional, conforme o Plano de Saúde do **CONTRATANTE**, com as indicações técnicas do planejamento e programa da saúde municipal, mediante a compatibilização das necessidades da demanda e as disponibilidades de recursos financeiros.

5 - As alterações contratuais serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

Os dias da semana para a execução do serviço serão de acordo com a necessidade da administração, o que será previamente ajustado com a contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

A prestação dos serviços médicos dar-se-á nas unidades de ESFs, conforme a necessidade da Administração.

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA sob a responsabilidade do Sr(a) ----------, responsável técnico (a) pelos serviços contratados.

A CONTRATADA fica autorizada a usar todo o equipamento médico disponível no local da prestação dos serviços, ficando ainda, à sua disposição, todo o corpo técnico de profissionais ali lotados, para a consecução das tarefas ora pactuadas.

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado, por igual período e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, conforme especialidade e valor a seguir, correspondentes à quantia ofertada por ocasião do PP nº 15/2022.

- 01 Medico Clinico Geral 20 horas semanais, no valor de R$ -------(---------) hora.
- 01 Medico Psiquiatra 08 horas semanais, no valor de R$ ----- (-------) hora.
- 01 Medico Pediatra 08 horas semanais, no valor de R$ ---- (-----) hora.

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços com a apresentação das respectivas notas fiscais (assinadas pelo secretario da pasta), e entregues no Setor de Compras da Prefeitura Municipal. As referidas notas fiscais, deverão vir acompanhadas também das Certidões Negativas de Débitos junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas, após o devido ateste da CONTRATANTE e com observância do artigo 5° da Lei n° 8.666/93.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e no Decreto Municipal 32/2022.

A Nota Fiscal Eletrônica somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do **Município**:
a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar à prestadora do serviço as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Constituem obrigações da **Contratada**:
a) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;
b) Não utilizar, nem permitir que terceiros usem o paciente para fins de experimentação científica;
c) Atender aos pacientes e acompanhantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade na prestação dos serviços;

d) Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais, com a utilização da infraestrutura ambulatorial, profissional autônomo, contratado diretamente pelo **CONTRATANTE**;
e) Justificar para o paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando decidir não realizar qualquer ato profissional, previstas neste contrato;
f) Comunicar o **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatutos, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, uma cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.
g) Comunicar previamente a **CONTRATANTE** quando necessário a modificação do profissional para a execução dos serviços objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: 09 SECRETARIA DA SAÚDE.

Proj./ Ativ. 1.253 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19-PROPRIO - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Proj./ Ativ. 2.012 MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-PROPRIO - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Proj./ Ativ. 1.073 Programa de melhoria e acesso a qualidade PMAQ - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Proj./ Ativ. 1.087 Incentivo de Saúde Bucal - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Proj./ Ativ. 1.144 rede Cegonha - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4011 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Proj./ Ativ. 1.254 Enfrentamento de Emergência Covid - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4511 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Proj./ Ativ. 1.012 Promoção da Assistência Farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4503 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Proj./ Ativ. 1020 Incentivo Financeiro da APS - PONDERADA/PER CAPTA/DESEMPENHO; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Proj./ Ativ. 1027 Manutenção da Vigilância em saúde - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4502 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Proj./ Ativ. 1.103 Organização dos serviços de assistência farmacêutica- Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4503 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Proj./ Ativ. 1.171 Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4501 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Proj./ Ativ. 1.907 Manutenção da vigilância sanitária; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4502 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Proj./ Ativ. 1.908 Incentivo para Ações Estratégicas; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4502 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Proj./ Ativ. 1.909 Programa de Informatização da APS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Proj./ Ativ. 1.056 ESF_ Incentivo Equipes de Saúde da família; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4090 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Proj./ Ativ. 1.060 -Incentivo Estadual- Atençao Basica PIES; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4011 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Proj./ Ativ. 1117 NAAB- Núcleo de Apoio a At. Básica- Crack e outras drogas; Elemento de Despesa

3.3.90.39.00.00.00.00 4011 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Proj./ Ativ. 1126 Núcleo de Apoio a At. Básica- Crack e outras drogas; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4300 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Proj./ Ativ. 1142 SUS SAI Media Complexidade; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4590 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Proj./ Ativ. 1151 ESF – Incentivo Equipes de Saúde da Familia; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4090 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Proj./ Ativ. 1319 Emenda Impositiva- Breno JT Garcia; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Proj./ Ativ. 1321 Emenda Impositiva- Claudia Coutinho; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Proj./ Ativ. 1324 Emenda Impositiva- Dionata C Lietz; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Proj./ Ativ. 1326 Emenda Impositiva- Elario Schultz; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Proj./ Ativ. 1329 Emenda Impositiva-Evaldo S Souza; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Proj./ Ativ. 1330 Emenda Impositiva- Geraldo Medeiros; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Proj./ Ativ. 1331 Emenda Impositiva- Karem Eymael; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Proj./ Ativ. 1336 Emenda Impositiva- Leo Koslowski; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
Proj./ Ativ. 1337 Emenda Impositiva- Sergio P Neumann; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençada, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

O **CONTRATANTE** designa o Servidor ..... CPF: ....., Matrícula ....., para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – NORMAS GERAIS:

Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da CONTRATADA, dentro da modalidade estabelecida na cláusula primeira.

1 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do quadro de pessoal da CONTRATADA:

a) Membro do seu corpo clínico;

b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.

2 - É vedada a cobrança pela prestação dos serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, o que, devidamente comprovado, acarretará a rescisão do mesmo, independente das penalidades previstas.

3 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE, sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa, legal e genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4 - A CONTRATADA fica desobrigada ao pagamento da manutenção do prédio, sua limpeza ou qualquer gasto com medicamento.

5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, a inclusão dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, excetuados os funcionários municipais.

CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente, os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

a) Atendimento médico, por clínico geral, com a realização de todos os procedimentos específicos indispensáveis e necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

b) Assistência farmacêutica, na indicação de remédios adequados às moléstias.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

a) Emprego de todos os recursos médicos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes e usuários do sistema municipal de saúde;

b) Utilização das salas ambulatoriais e do material e serviço de ambulatório e as instalações correlatas;

c) Medicamentos receitados e materiais, serviços de enfermagem, burocráticos de registros, procedimentos especiais, serão a critério, e na sua possibilidade, fornecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do objeto licitado.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos nos termos dos artigos 77 à 80 e seus parágrafos da Lei n° 8.666/93.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

Obs.: De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) Multa de 7% em caso de descumprimento das obrigações e deveres do contrato.

g) Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 03 (três) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, __ de_____ de _____

Contratante **Contratada**

_____ _____

GILMAR JOAO ALBA
Prefeito Municipal.

Licitante

FLAVIO CRISTIANO ANDREIS
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

_____ _____

FISCAL DO CONTRATO: _____
Nome:
CPF:

ANEXO III

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO
(Modelo)

Pelo presente a empresa ....., situada na ....., CNPJ n.º....., através de seu ....., outorga ao Sr. ....., RG n.º ....., amplos poderes para representá-la junto ao Município de Cerro Grande do Sul, no Pregão n.º ...../....., inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante

Firma reconhecida ou 02 (duas) testemunhas qualificadas (Nome, CPF e RG)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

DECLARAÇÃO

Ref. Pregão n° ----/2022:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE**:

a) sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) inexistem **fatos impeditivos** da sua habilitação para a presente licitação;

c) cumpre com o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

_____

(data)

_____

Licitante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no Pregão nº ..../2022, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06.

Local e data: _____

_____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:
CARIMBO DA EMPRESA